



## VOTO

**PROCESSO: 00058.032039/2020-82**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DA COMPETÊNCIA LEGAL

1.1. A Lei 11.182/2005, em seu art 8º, inciso XLVI e art. 11, inciso V, estabelecem a competência da ANAC para editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação daquele diploma legal, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar e deliberar a respeito da presente dilação de prazo da Consulta Pública nº 24/2020 que objetiva revisar requisitos normativos do RBAC nº 61.

### 2. DO VOTO

2.1. *Considerando* os pedidos de dilação de prazo da Consulta Pública nº 24/2020, que trata da proposta de edição de emenda ao RBAC nº 61, apresentados pela Escola Paranaense de Aviação - EPA S/A e pela CAE *South America Flight Training* do Brasil;

2.2. *Considerando* que os prazos estabelecidos nos avisos de abertura de consulta pública poderão ser prorrogados pelo Diretor Relator por solicitação do interessado, ou mesmo de ofício, consideradas a complexidade e a repercussão do tema ou a ocorrência de fato superveniente que torne conveniente sua ampliação, nos termos do *artigo 33 da Instrução Normativa ANAC nº 154*;

2.3. *Considerando* que a ANAC deverá garantir que o prazo de manifestação pública seja proporcional à complexidade do tema, levando-se em conta os impactos das alterações propostas para o Sistema de Aviação Civil brasileiro, nos termos do *Parágrafo Único, artigo 10 do Decreto nº 10.411/2020*;

2.4. *Considerando* que a proposta de dilação do prazo de consulta à sociedade harmoniza-se com as melhores práticas de Análise de Impacto Regulatório, favorecendo a ampla participação social quanto aos atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados; e

2.5. *Considerando*, por fim, que a próxima Reunião de Diretoria realizar-se-á em 24 de novembro próximo, ou seja, data posterior ao encerramento do referido chamamento público, examinados os elementos trazidos nos autos, o parecer favorável da SPL e com fundamento no inciso V, art. 11, combinado ao art. 27 da Lei 11.182/2005 e conforme art. 9º da Lei 13.848/2019, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 24/2020, pelo período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 17/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5022561** e o código CRC **748ED9DB**.

